

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, MORADA
CEMITÉRIOS EIRELI. E DO OUTRO LADO,
SINDSEMP/RN

MORADA CEMITÉRIOS EIRELI, ente jurídico de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 70.028.675/0001-24, com sede na Rua Aurino Vila, 882, CEP: 59.148-590, Bairro: Emaús, Cidade: Parnamirim/RN, neste ato representada por **JARLYSON ROCHA DE MOURA**, brasileiro, casado, gerente comercial, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.458.354-66, portador do RG de n.º 2.149.447 – SSP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e a, **CEMITÉRIOS EIRELI. E DO OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDSEMP/RN** com sede no centro administrativo, s/n-, BR 101 Km, Lagoa Nova - Natal/RN, 59.037-155, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.346.158/0001-31, neste ato representada por **ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 021.364.084-88, doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, ajustam entre si, na melhor forma de Direito, o presente TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual passa a ser regido de acordo com as cláusulas e as condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo garantir condições especiais de aquisição, para utilização imediata ou futura, referentes aos produtos e serviços comercializados pela **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira: O Associado da **CONVENIADA** terá a garantia de desconto de 5% (cinco por cento) na aquisição de produtos e/ou serviços Morada da Paz oferecidos pela **CONVENENTE**, para uso imediato, bem como desconto de até 20% (vinte por cento) na aquisição de produtos e/ou serviços Morada da Paz oferecidos pela **CONVENENTE**, para uso futuro, conforme ANEXO 01 - Correspondência Conveniado RN.

Subcláusula Segunda: Fica o Associado da **CONVENIADA** ciente que os descontos indicados na subcláusula anterior não se aplicam às taxas referentes aos produtos e/ou serviços contratados, conforme ANEXO 01 - Correspondência Conveniado RN.

Subcláusula Terceira: O Associado da **CONVENIADA** terá a garantia de isenção do pagamento da primeira parcela referente aos planos comercializados pela **CONVENENTE**, bem como a garantia da redução do seu período de carência para 90 (noventa) dias, conforme ANEXO 01 - Correspondência Conveniado RN.

Subcláusula Quarta: Os jazigos, ossários, gavetas unitárias, serviço de cremação e serviço funeral serão sempre disponibilizados, outorgados e/ou executados de acordo com as previsões contidas em seus respectivos Contratos, de modo que o Titular estará



ciente, assim como está a **CONVENIADA**, de que o Regimento Interno é parte integrante e indissociável da relação jurídica a ser oportunamente firmada perante a **CONVENENTE**.
Subcláusula Quinta: No ato da contratação, o Associado da **CONVENIADA** deverá apresentar documentos bastantes para a regular identificação, por parte da **CONVENENTE**, acerca da higidez de sua relação perante a própria **CONVENIADA** – o que não exclui o direito da **CONVENENTE** de confirmar tais informações mesmo após a contratação, podendo o Associado responder por falhas, lacunas ou incompletudes nas informações anteriormente prestadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá duração por prazo de 12 (doze) meses, contado da data de aceite eletrônico, encerrando automaticamente sua vigência após decorrido o prazo indicado.

Subcláusula Primeira: Fica assegurado aos Associados da **CONVENIADA** a utilização dos serviços e/ou dos produtos adquiridos à **CONVENENTE** a qualquer tempo, desde que observadas as condições insertas na Cláusula Quarta, sem prejuízo dos demais termos consignados no Contrato firmado.

Subcláusula Segunda: A seu exclusivo critério, qualquer das partes poderá rescindir o presente Termo de Convênio, não lhe sendo imputada nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais prejuízos ou de multas levantadas pela outra parte.

Subcláusula Terceira: Para fiel observância dos efeitos consignados na Subcláusula Segunda, deverá a parte desistente notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após o que nenhuma obrigação presente neste Termo de Convênio poderá ser arguida pela parte notificada, sem prejuízo do respeito aos termos da Subcláusula Primeira desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: Ainda que resilido ou de qualquer outra forma resolvido o presente Termo de Convênio, estará obrigada a **CONVENENTE** a observar as vantagens comerciais outrora firmadas e aprovadas aos Associados da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONVENENTE** se encarregará de tomar as providências necessárias relativas aos produtos e/ou serviços ofertados quando provocada pelo Associado da **CONVENIADA**, contato a ser realizado através da Central de Assistência 24h (0800 123 4848) ou mediante contato direto com o(a) respectivo(a) consultor(a).

Subcláusula Primeira: A presente solicitação poderá abranger a liberação dos documentos necessários para a realização dos serviços no Cemitério e Crematório Morada da Paz.

Subcláusula Segunda: O Associado e seus Dependentes devidamente identificados na Proposta de Aquisição e/ou de Adesão fazem direito à utilização das garantias quando observadas, de forma concomitante, as condições previstas no contrato referente ao produto e/ou serviço adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Garantir cobertura integral dos gastos referentes aos produtos e/ou serviços Morada da Paz, conforme aquisição do Associado;
- b) Manter sigilo das informações cadastrais e dos dados pessoais do Associado e dos seus Dependentes;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de adesão por prazo indeterminado;
- d) Manter consultores de vendas exclusivamente para atendimento interno e externo para os Associados da **CONVENIADA**.

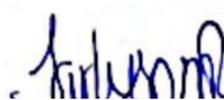
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Autorizar a distribuição de cartazes, panfletos, cartões etc. dos serviços nas suas dependências e locais de atividades dos seus Associados;
- b) Disponibilizar espaço para divulgação de promoções ofertadas pela **CONVENENTE** aos seus Associados;
- c) Informar ao **CONVENENTE** e manter atualizado endereço de e-mail para comunicações e repasse de campanhas diferenciadas pelo GRUPO MORADA;
- d) Informar aos Associados sobre os procedimentos deste Convênio;
- e) Prestar todas as informações e todos os dados eventualmente solicitados pela **CONVENENTE**, notadamente aquelas relativas à confirmação da qualidade de Associado/Beneficiário de aderentes de produtos e/ou serviços Morada da Paz, ressalvados os dados de natureza sigilosa, bem como o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Através do presente Termo de Convênio, a **CONVENENTE** garante aos Associados da **CONVENIADA** as vantagens comerciais (valores, descontos e/ou formas de pagamento) dispostas na Tabela Comercial vigente à época da contratação do produto e/ou dos serviços pelo Associado à **CONVENENTE**.



Subcláusula Primeira: No ato da contratação do produto e/ou dos serviços por parte do Associado, deverá a **CONVENENTE** lhe apresentar as vantagens a que faz *jus* em razão do seu enquadramento no presente Termo de Convênio.

Subcláusula Segunda: É vedado o acúmulo destas vantagens com quaisquer outras porventura ofertadas ao público geral pela **CONVENENTE** por meio de demais convênios, à exceção da adoção de campanhas de vendas, condições especiais de pagamento, dentre outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes são pessoas jurídicas independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Termo de Convênio criará qualquer vínculo societário e/ou empregatício entre os mesmos, bem como com seus empregados, prepostos e funcionários.

Subcláusula Primeira: Os Contratos serão firmados diretamente com os Associados da **CONVENIADA**, os quais assinarão os mesmos de forma individual e autônoma, não respondendo a **CONVENIADA** solidária ou subsidiariamente com as obrigações decorrentes do Contrato.

Subcláusula Segunda: Todas as comunicações referentes ao presente Termo de Convênio serão realizadas por e-mail, utilizando-se o endereço eletrônico indicado pela **CONVENIADA**. A data de envio do e-mail pela **CONVENENTE** será considerada como data da comunicação.

Subcláusula Terceira: Tendo em vista o aceite eletrônico do presente Termo de Convênio pela **CONVENIADA**, este contrato é válido independentemente de assinatura.

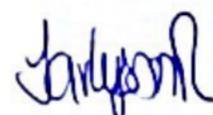
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiado que se apresentem.

CLÁUSULA NONA – DA CONCORDÂNCIA

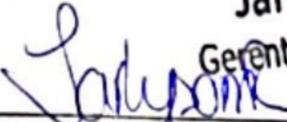
Ciente das cláusulas deste Termo de Convênio, enviado por meio eletrônico, a concordância e aceite da **CONVENIADA** deverá ser feita eletronicamente.

Subcláusula Única: Ao aceitar eletronicamente o presente Termo de Convênio, estará a **CONVENIADA** automaticamente aderindo e concordando em se submeter integralmente a seus termos e condições e de qualquer de suas alterações futuras.



E, por estarem assim justas e contratadas, aceitam ao concordar com o presente Instrumento, nos termos contidos neste.

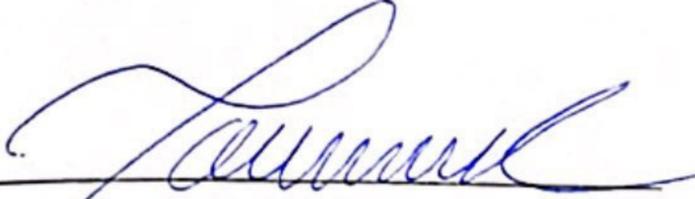
Natal, 17 de maio de 2023.


Jarlyson Rocha
Gerente Comercial RN/PB

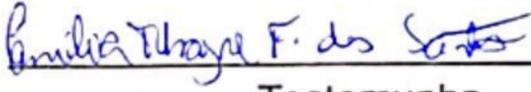
CONVENENTE

ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Assinado de forma digital por ALDO CLEMENTE DE ARAÚJO FILHO
Dados: 2023.05.19 12:23:12 -03'00'

CONVENIADA



Testemunha



Testemunha